



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.173, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Revogação do art. 87 e de seus complementos, da Lei Municipal nº 1.862, de 29 de dezembro de 2006, que passam a ser constituídos como abaixo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta:

Art. 1º Ficam revogados o art. 87, todos os seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Municipal nº 1.862, de 29 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º O art. 87 da Lei Municipal nº 1.862, de 29 de dezembro de 2006, e seus complementos, passam a ser constituídos da seguinte forma e redações:

“ Art. 87. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos, independentemente de qualquer obrigação condicional.

§ 2º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada município.

§ 3º Não se inclui na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços registrados na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

§ 4º Quando a prestação do serviço se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, caso em que o imposto corresponderá aos valores constantes no inciso III do art. 88 da Lei nº 1.862/2006.

§ 5º O preço de determinados tipos de serviço poderá ser fixado pela autoridade tributária, em pauta que reflita o corrente na praça. “

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Carmo do Paranaíba, 27 de dezembro de 2012


HELDER COSTA BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL


EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

